



PARECER N° **1116/2018/ASJIN**
PROCESSO N° **00067.002773/2014-60**
INTERESSADO: **ADDEY TAXI AEREO LTDA**

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN

AI: 01484/2014-SPO **Data da Lavratura:** 28/04/2014

Crédito de Multa nº: 650102158

Infração: *não conceder repouso ao tripulante*

Enquadramento: alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 34 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84)

Data da infração: 30/07/2010 **Hora:** 07:30 **Local:** SBSV

Proponente: Henrique Hiebert - SIAPE 1586959

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Recurso interposto por ADDEY TÁXI AÉREO LTDA em face de decisão proferida no Processo Administrativo em epígrafe, originado do Auto de Infração nº 01484/2014-SPO (fl. 01), que capituloou a conduta do interessado na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 34 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84), descrevendo o seguinte:

Data: 30/07/2010 Hora: 07:30 Local: SBSV

Descrição da ocorrência: A Addey Táxi Aéreo Ltda. não concedeu repouso ao tripulante

HISTÓRICO: Conforme preenchimento das folhas 0010 e 0011 do Diário de Bordo 018/PT-IPO/2010, entre os dias 29/07/2010 e 30/07/2010 a Empresa Addey Táxi Aéreo Ltda., não concedeu o repouso regulamentar após jornada de trabalho, ao piloto Thiago Vieira Corrêa CANAC 955070, que operou a aeronave PT-IPO. Por não conceder o repouso ao tripulante, a Empresa deixou de cumprir o Art. 34 da Lei 7.183/84, estando a infração capitulada no Artigo 302 Inciso III, alínea "o" do Código Brasileiro de Aeronáutica.

2. À fl. 02 consta o Relatório de Fiscalização nº 34/2014/GOAG-RF/SPO, que com relação ao caso em tela dispõe o seguinte:

Durante Auditoria realizada na ADDEY TÁXI AÉREO LTDA., foi constatado através de cópias de Diários de Bordo das aeronaves, que no mês de julho de 2010 a empresa utilizou os serviços do piloto Thiago Vieira Corrêa CANAC 955070, sem conceder ao mesmo o repouso regulamentar previsto pela Lei do Aeronauta.

(...)

Conforme preenchimento das folhas 0010 e 0011 do Diário de Bordo 018/PT-IPO/2010, entre os dias 29/07/2010 e 30/07/2010 a Empresa Addey Táxi Aéreo Ltda., não concedeu o repouso regulamentar após jornada de trabalho, ao piloto Thiago Vieira Corrêa CANAC 955070, que operou a aeronave PT-IPO.

(...)

Considerando o exposto acima e as cópias dos documentos anexadas, a empresa ADDEY TÁXI AÉREO LTDA., utilizou os serviços do piloto Thiago Vieira Correa CANAC 955070 em desacordo ao que preceitua o Art. 34 da Lei 7.183/84, estando a infração capitulada no Art. 302, Inciso III, alínea "o" do Código Brasileiro de Aeronáutica.

(...)

3. Em anexo ao Relatório de Fiscalização são apresentadas as folhas 0010 e 0011 do Diário de Bordo 018/PT-IPO/2010, da aeronave PT-IPO (fls. 03/04).

4. A empresa foi notificada do Auto de Infração em 09/05/2014, conforme Aviso de Recebimento à fl. 05, e apresentou defesa em 29/05/2014 (fls. 06/09), na qual solicita a concessão do desconto de 50% previsto no art. 61 da Instrução Normativa 08/2008. À fl. 08 a defesa junta procuração e à fl. 09 junta cópia do Auto de Infração.

5. À fl. 10, consta Despacho de 09/06/2014 que encaminhou o processo para julgamento em primeira instância.

6. À fl. 11, consta Decisão do setor competente de primeira instância por multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente à metade do valor médio da multa prevista para infração capitulada na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86).

7. Em 05/03/2015, emitida notificação de decisão a respeito da multa aplicada (fl. 12), que de acordo com o Aviso de Recebimento às fls. 14 e 22, foi recebida em 14/03/2015 e 14/05/2015, respectivamente.

8. Às fls. 13, 15 e 16, extratos do Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC) com lançamento da multa relativa ao processo em tela.

9. À fl. 17, consta Despacho que define a necessidade de proferir-se nova decisão administrativa, tendo em vista a autuada não ter realizado o pagamento do crédito definido pelo critério especial de dosimetria (com desconto de 50%).

10. À fl. 18, consta cópia da notificação encaminhada ao autuado a respeito do encaminhamento do processo para nova análise e do cancelamento da multa com desconto de 50%. A notificação foi recebida em 28/06/2015, conforme Aviso de Recebimento à fl. 21.

11. À fl. 19, juntado extrato de lançamento do Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC), de 24/06/2015.

12. À fl. 20, consta Despacho de distribuição do processo para que um servidor emisse parecer técnico a respeito da irregularidade apontada no auto de infração.

13. O setor competente, em decisão motivada (fls. 23/24), proferida em 02/07/2015, confirmou a existência de ato infracional, por *não cumprimento de repouso regulamentar*, com base na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 34 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84), e após apontar a inexistência de circunstâncias atenuantes e agravantes, aplicou multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o valor médio previsto para o item "o", código INI, da Tabela III (III – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS) do Anexo II da Resolução nº 25/2008, em vigor à época.

14. Às fls. 25/26, cópia da tela de informações da aeronave PT-IPO.

15. À fl. 27, extrato do SIGEC com lançamento da multa relativa ao processo em tela.

16. À fl. 28, consta notificação da decisão datada de 08/09/2015. Consta à fl. 30 Aviso de Recebimento que comprova seu recebimento pelo autuado, no entanto os autos do processo sugerem que existia dúvida quanto à notificação ou não do mesmo, uma vez que a autuada foi novamente notificada quanto à decisão posteriormente.

17. Em 14/09/2015, o processo foi encaminhado da ACPI/SPO para a antiga Junta Recursal - fl. 29.

18. Em 27/09/2017, assinado eletronicamente Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI 1102658).
19. Em 27/09/2017, Despacho da ASJIN encaminha o processo para a primeira instância para nova tentativa de notificação (SEI 1102911).
20. Em 03/10/2017, Despacho do setor de primeira instância define a atualização do prazo de pagamento da multa do presente processo e a renotificação do interessado (SEI 1115141).
21. Anexado ao processo comprovante de inscrição e de situação cadastral do interessado emitido pela Receita Federal do Brasil (SEI 1114553).
22. Anexado ao processo extrato de lançamento do Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC) da multa do presente processo, com data de vencimento atualizada (SEI 1116666).
23. Em 03/10/2017, emitida nova notificação de decisão (SEI 1114560). Não constam dos autos Aviso de Recebimento que comprove o recebimento desta notificação pelo autuado, no entanto o mesmo apresentou Recurso em 23/10/2017 (protocolo 00065.560259/2017-15).
24. No documento, afirma que a empresa vem cumprindo todos os requisitos previstos na legislação vigente e não vem incorrendo em erro, requerendo que o processo seja arquivado ou extinto; ou alternativamente, que seja aplicado o previsto no inciso II do art. 18 da Resolução nº 25/2008 (do julgamento dos recursos poderá resultar revisão do valor da multa aplicada ou do prazo da penalidade), *"tendo em vista existir um valor exacerbadamente alto em multas para as condições e o faturamento da empresa, todas defendidas dentro do previsto na legislação vigente e que certamente poderá sucumbir com mais essa demanda de débito"*. A autuada anexa ainda ao Recurso quatro notificações de decisão, uma vez que o recurso faz referência a quatro processos.
25. Em 26/10/2017, assinado Despacho pelo setor competente de primeira instância que reencaminhou o processo para a ASJIN (SEI 1196630).
26. Em 19/02/2018, assinada eletronicamente certidão que atesta a impossibilidade de aferir-se a tempestividade do Recurso (SEI 1492964).
27. Em 11/04/2018, assinado eletronicamente Despacho de distribuição para deliberação (SEI 1706265).
28. É o relatório.

PRELIMINARES

29. ***Regularidade processual***
30. O interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada em 09/05/2014 (fl. 05), tendo apresentado sua Defesa em 29/05/2014 (fls. 06/09). Foi, ainda, regularmente notificado quanto à decisão de primeira instância por multa com desconto de 50% em 14/03/2015 e 14/05/2015 (fls. 14 e 22, respectivamente), e depois, pelo cancelamento do benefício em 28/06/2015 (fl. 21) por falta de pagamento da mesma.
31. Ressalta-se que não consta nos autos do processo confirmação do recebimento da notificação da decisão de primeira instância pela recorrente, no entanto a interposição de Recurso da interessada (protocolo 00065.560259/2017-15) será considerada suficiente para provar o comparecimento da interessada no processo, conforme prevê o art. 26, §5º da Lei 9.784 de 29/01/1999, *in verbis*:

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

(...)

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

32. Desta forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

MÉRITO

33. ***Quanto à fundamentação da matéria - não cumprimento de repouso regulamentar***

34. Segundo os documentos juntados ao processo, no dia 30/07/2010, o tripulante Thiago Vieira Correa (CANAC 955070), operando a aeronave PT-IPO, não respeitou o repouso regulamentar descrito na Lei nº 7.183, de 05 de abril de 1984 artigo 34. Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi realizada com fundamento na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 34 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84). A alínea "o" do inciso III do art. 302 do CBA dispõe o seguinte, *in verbis*:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

o) infringir as normas que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário;

35. Já a Lei nº 7.183, de 05/04/1984, a qual regula o exercício da profissão de aeronauta, dispõe sobre o repouso do tripulante, apresentando, em seus artigos 32 e 34, a seguinte redação:

Lei nº 7.183/1984

Art. 32 Repouso é o espaço de tempo ininterrupto após uma jornada, em que o tripulante fica desobrigado da prestação de qualquer serviço.

(...)

Art. 34 O repouso terá a duração diretamente relacionada ao tempo da jornada anterior, observando-se os seguintes limites:

a) 12 (doze) horas de repouso, após jornada de até 12 (doze) horas;

b) 16 (dezesseis) horas de repouso, após jornada de mais de 12 (doze) horas e até 15 (quinze) horas; e

c) 24 (vinte e quatro) horas de repouso, após jornada de mais de 15 (quinze) horas.

(grifos nossos)

36. Cabe ainda menção à Resolução ANAC nº 25, de 25/04/2008, que estabelece em seu Anexo II a Tabela III (III – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS), aplicável ao caso em tela, que apresentava à época dos fatos, em seu item "o", a infração, conforme disposto *in verbis*:

Resolução ANAC nº 25/2008

ANEXO II

(...)

Tabela III (III – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS)

(...)

INI - o) Infringir as normas que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário;

(...)

37. Dessa forma, a norma é clara quanto ao período de repouso que deve ser observado após a jornada de trabalho de tripulante. Considerando o exposto e o "*claro descumprimento à alínea "a", do artigo 34, da Lei nº 7.183/1.984*" registrado na decisão de primeira instância, verifica-se a subsunção do fato descrito no AI nº 01484/2014-SPO à capitulação disposta no Auto de Infração e na decisão de primeira instância, cabendo sanção administrativa ao autuado.

38. ***Quanto às Alegações do Interessado:***

39. Diante das alegações apresentadas pelo interessado em sede de defesa e de recurso, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, que abre a possibilidade de que a motivação da decisão de recurso administrativo consista em declaração de concordância com fundamentos de decisões anteriores, este relator ora endossa os argumentos trazidos pelo decisor em sede de primeira instância para a confirmação da prática infracional, bem como fundamentação e a motivação da penalidade aplicada, declarando concordância a fim de que passem a fazer parte integrante do presente parecer.

40. Com relação às alegações trazidas em recurso de que a empresa vem cumprindo todos os requisitos previstos na legislação vigente e não vem incorrendo em erro, requerendo que o processo seja arquivado ou extinto, registre-se que as mesmas não tem o condão de afastar a irregularidade administrativa constatada pela fiscalização desta Agência no caso em tela.

41. Quanto ao requerimento para que alternativamente seja aplicado o previsto no inciso II do art. 18 da Resolução nº 25/2008 (do julgamento dos recursos poderá resultar revisão do valor da multa aplicada ou do prazo da penalidade), "*tendo em vista existir um valor exacerbadamente alto em multas para as condições e o faturamento da empresa, todas defendidas dentro do previsto na legislação vigente e que certamente poderá sucumbir com mais essa demanda de débito*", registre-se que não obstante o pedido, não se pode afrontar o princípio constitucional da legalidade, visto que os valores das multas são aplicados conforme legislação vigente à época do fato (Resolução ANAC nº 25/2008).

42. Registre-se ainda que em recurso a autuada não trouxe qualquer fato novo ou qualquer prova de que, de fato, não descumpriu a legislação vigente.

43. Por fim, as alegações do Interessado não foram suficientes para afastar a aplicação das sanções administrativas quanto ao ato infracional praticado.

DO ENQUADRAMENTO E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

44. Pelo exposto, houve, de fato, violação à legislação, com a prática de infração cuja autuação está fundamentada na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 34 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84), restando analisar a adequação do valor da multa aplicada, que, segundo o que dispõe o CBA, deve refletir a gravidade da infração (Lei nº 7.565/86, art. 295).

45. Nesse contexto, é válido observar que o valor da multa imposta pela autoridade competente – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), foi fixado dentro dos limites previstos na Resolução nº 25/2008 e conforme o disposto no artigo 57 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, indicando que a penalidade de multa será calculada a partir do valor intermediário. Assim, nos casos em que não há agravantes, nem atenuantes, ou quando estas se compensam, deve ser aplicado o valor médio da tabela em anexo à Resolução nº 25/2008.

46. Observa-se que o art. 22 da Resolução ANAC nº 25 e o art. 58 da IN ANAC nº 08 dispõem que, para efeito de aplicação de penalidades, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, sendo estas situações dispostas nos §1º e §2º deste mesmo artigo.

47. Destaca-se que, com base na Tabela da Resolução ANAC nº 25, para pessoa jurídica, o valor da multa referente à **alínea 'o' do inciso III do art. 302 do CBA** poderá ser imputado em R\$ 4.000

(grau mínimo), R\$ 7.000 (grau médio) ou R\$ 10.000 (grau máximo).

48. ***Das Circunstâncias Atenuantes***

49. No caso em tela, não é possível se aplicar quaisquer outras circunstâncias atenuantes, das dispostas nos incisos do § 1º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 ou nos incisos do § 1º do artigo 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008. Com relação à atenuante "inexistência de aplicação de penalidades no último ano", conforme extrato do Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC) SEI 1820495, de 15/05/2018, verifica-se que já existiam créditos constituídos em caráter definitivo ao interessado devido a ato infracional ocorrido no período de um ano encerrado em 30/07/2010 (que é a data da infração ora analisada) quando prolatada a decisão de primeira instância, portanto afasta-se sua incidência.

50. ***Das Circunstâncias Agravantes***

51. Do mesmo modo, verifica-se que no caso em tela não é possível se aplicar quaisquer das circunstâncias agravantes dispostas nos incisos do § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 ou nos incisos do § 2º do artigo 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008.

52. ***Da Sanção a Ser Aplicada em Definitivo***

53. Dessa forma, considerando nos autos a inexistência de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, a multa deve ser mantida em seu grau médio, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CONCLUSÃO

54. Pelo exposto, sugiro NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

55. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

56. **Submete-se ao crivo do decisor.**

HENRIQUE HIEBERT

SIAPE 1586959



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 15/05/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1820493** e o código CRC **A806D4CF**.



Impresso por: ANAC\henrique.hiebert

Data/Hora: 15-05-2018 14:18:35

 Dados da consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ADDEY TAXI AEREO LTDA

Nº ANAC: 30000065161

CNPJ/CPF: 63193981000150

Tipo Usuário: Integral

+ UE· BA

Div. Ativa: Sim - EF

+ UF: BA

				28/01/2013	271,35	271,35	Parcial		
				28/01/2013	271,35	271,35	Parcial		
				31/10/2013	2.779,41	2.253,25	PG	0,00	
2081	<u>621154092</u>	10/08/2009	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	63193981	PP	0,00	
2081	<u>624611107</u>	23/09/2010	R\$ 10.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>624613103</u>	23/09/2010	R\$ 10.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>624614101</u>	23/09/2010	R\$ 10.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>624619102</u>	23/09/2010	R\$ 10.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>624622102</u>	23/09/2010	R\$ 10.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>624643105</u>	23/09/2010	R\$ 4.200,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>625003103</u>	15/10/2010	R\$ 3.500,00	25/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				25/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				25/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				25/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				30/08/2013	419,08	419,08	Parcial		
				31/10/2013	270,11	270,11	Parcial		
				22/05/2014	956,25	956,25	PG	0,00	
2081	<u>625599100</u>	07/01/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>625659107</u>	29/04/2011	R\$ 5.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>625660100</u>	29/04/2011	R\$ 10.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>625859100</u>	21/01/2011	04/04/2008	R\$ 3.200,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>626476110</u>	01/04/2011	R\$ 2.400,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>626575118</u>	15/04/2011	R\$ 10.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>626671111</u>	22/04/2011	R\$ 2.800,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>627621110</u>	22/07/2011	R\$ 3.200,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>632183126</u>	10/05/2012	31/07/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632184124</u>	10/05/2012	31/07/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632185122</u>	10/05/2012	29/08/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632186120</u>	10/05/2012	31/07/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632187129</u>	10/05/2012	29/08/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632188127</u>	10/05/2012	29/08/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632189125</u>	10/05/2012	25/09/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632190129</u>	10/05/2012	25/09/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632191127</u>	10/05/2012	25/09/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632192125</u>	10/05/2012	25/09/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632193123</u>	10/05/2012	29/08/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632194121</u>	10/05/2012	31/07/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632269127</u>	60800231028201164	17/05/2012	24/12/2008	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>632272127</u>	60800228790201163	17/05/2012	31/12/2008	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>632284120</u>	60800228820201131	23/08/2012	31/12/2008	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>632285129</u>	6080022969620112	24/09/2012	24/12/2008	R\$ 4.000,00	25/02/2013	182,68	182,68	Parcial
					30/08/2013	1.144,79	1.144,79	Parcial	
					31/10/2013	190,61	190,61	Parcial	
					22/05/2014	3.412,07	3.412,07	PP - DA	449,72
2081	<u>633635123</u>	60800219124201134	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>633636121</u>	60800219074201195	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>633637120</u>	60800219174	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>633638128</u>	60800217918201163	18/11/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>633639126</u>	60800217806201111	18/11/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50

2081	633640120	60800217846201154	22/01/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33	
2081	633641128	60800219068201138	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	633642126	60800219214201125	18/11/2016	16/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	633643124	60800219781201181	15/02/2013	17/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	633644122	60800217817201192	21/01/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33	
2081	633645120	60800219155201195	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	633646129	60800219772201191	18/11/2016	16/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	633647127	60800219082201131	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	633648125	60800215367201101	18/11/2016	10/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	633651125	60800217789201111	21/01/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33	
2081	634387122	60800139097201117	09/11/2012	06/11/2006	R\$ 10.000,00	22/11/2013	2.791,88	2.791,88	Parcial	
						22/05/2014	9.440,97	9.440,97	PP - DA	1.247,10
2081	634388120	60800139097201117	09/11/2012	06/11/2006	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634389129	60800139097201117	09/11/2012	07/11/2006	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634390122	60800139097201117	09/11/2012	07/11/2006	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634391120	60800139097201117	09/11/2012	26/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634392129	60800139097201117	09/11/2012	26/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634393127	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634394125	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634395123	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634396121	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634397120	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634398128	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634587125		29/11/2012	17/03/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634944127	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00	22/05/2014	5.719,26	5.719,26	PP - DA	8.737,05
2081	634945125	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634946123	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634947121	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	635682136		18/11/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635683134		18/11/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635684132		14/01/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33	
2081	635685130		18/11/2016	19/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635686139		18/11/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635687137		18/11/2016	19/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635688135		18/11/2016	19/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635689133		18/11/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635690137		18/11/2016	10/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635691135		14/01/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33	
2081	636175137		26/04/2013	21/06/2010	R\$ 7.000,00	22/05/2014	4.143,33	4.143,33	PP - DA	5.711,16
2081	636176135		26/04/2013	22/06/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	636208137		03/05/2013	22/06/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	637164137	60800023543201091	22/07/2013	31/07/2010	R\$ 4.200,00	14/11/2014	2.452,02	2.452,02	PC - CD - DA - EF	389,93
2081	637165135	60800023532201010	22/07/2013	24/07/2010	R\$ 18.000,00	0,00	0,00	PC	0,00	
2081	637360137	60800007068201014	02/08/2013	30/03/2010	R\$ 14.000,00	0,00	0,00	PC	0,00	
2081	642692141	60800033154201155	28/08/2014	04/01/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	11.342,09	
2081	644769144	60800024814201026	01/12/2014	31/03/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - EF	11.085,90	
2081	644770148	60800024820201083	01/12/2014	18/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - EF	11.085,90	
2081	644955147	00065067903201268	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644957143	00065067913201201	19/12/2014	31/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644958141	00065068207201279	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644959140	00065067937201252	19/12/2014	09/05/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644960143	00065067953201245	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644961141	00065068111201219	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644962140	00065068200201257	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644963148	00065068204201235	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644964146	00065068214201271	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644965144	00065068219201201	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	

2081	<u>644966142</u>	00065068226201203	19/12/2014	24/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644967140</u>	00065068231201216	19/12/2014	06/08/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644968149</u>	00065068238201220	19/12/2014	08/05/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646109153</u>	00067002774201412	10/04/2015	22/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646202152</u>	00067002773201460	15/06/2015	30/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646203150</u>	00067002771201471	15/06/2015	23/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646969158</u>	00065122589201293	29/05/2015	07/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646970151</u>	00065122540201231	29/05/2015	03/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646971150</u>	00065122533201239	29/05/2015	25/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646972158</u>	00065122528201226	29/05/2015	22/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646973156</u>	00065122654201281	29/05/2015	22/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646974154</u>	00065122624201274	29/05/2015	04/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646975152</u>	00065122546201216	29/05/2015	29/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646976150</u>	00065122674201251	29/05/2015	08/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646977159</u>	00065122643201209	29/05/2015	22/10/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>647240150</u>	00067002772201415	12/06/2015	06/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>647625152</u>	00065068238201220	05/05/2016	08/05/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	<u>647626150</u>	00065068226201203	05/05/2016	24/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	<u>647627159</u>	00065068214201271	05/05/2016	30/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	<u>647628157</u>	00065068200201257	05/05/2016	27/06/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	<u>647651151</u>	00065068111201219	29/04/2016	27/06/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	<u>647652150</u>	00065067953201245	29/04/2016	27/06/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	<u>647653158</u>	00065067903201268	29/04/2016	30/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	<u>647655154</u>	00065067913201201	29/04/2016	31/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	<u>647894158</u>	00065085297201262	20/11/2015	21/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	10.289,30
2081	<u>647895156</u>	00065087111201218	08/06/2018	23/09/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647896154</u>	00065087110201265	08/06/2018	23/09/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647897152</u>	00065087108201296	08/06/2018	08/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647898150</u>	00065087105201252	08/06/2018	09/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647899159</u>	00065087103201263	08/06/2018	03/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647900156</u>	0006508710219	14/06/2018	03/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647901154</u>	00065087100201220	08/06/2018	18/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647902152</u>	00065087097201244	08/06/2018	14/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647903150</u>	00065087093201266	08/06/2018	14/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647904159</u>	00065087092201211	14/06/2018	11/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647905157</u>	00065087089201206	08/06/2018	10/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647906155</u>	00065087088201253	08/06/2018	21/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>648506155</u>	00065067937201252	27/08/2015	09/05/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	6.010,79
2081	<u>648553157</u>	60800119020201121	28/08/2015	01/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	10.518,89
2081	<u>650102158</u>	00067002773201460	17/11/2017	30/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650103156</u>	00067002774201412	17/11/2017	22/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650104154</u>	00067002771201471	17/11/2017	23/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650483153</u>	00065101546201274	06/11/2015	02/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	10.289,30
2081	<u>651193157</u>	00067002186201551	02/02/2018	26/08/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	DC1	19.528,00
2081	<u>651194155</u>	00067002229201507	18/01/2018	22/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.900,79
2081	<u>651195153</u>	00067002181201529	16/01/2018	30/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>651196151</u>	00067002218201519	02/02/2018	21/09/2010	R\$ 20.000,00	0,00	0,00	DC1	24.410,00
2081	<u>651199156</u>	00067002219201563	02/02/2018	22/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.882,00
2081	<u>651202150</u>	00067002199201521	05/03/2018	22/08/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	PU1	9.721,59
2081	<u>651203158</u>	00067002200201517	15/01/2018	30/09/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>651205154</u>	00067002192201517	02/02/2018	16/09/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	DC1	14.646,00
2081	<u>651207150</u>	00067002232201512	05/03/2018	27/08/2010	R\$ 48.000,00	0,00	0,00	DC1	58.329,59
2081	<u>651208159</u>	00067002227201518	16/01/2018	31/08/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>651210150</u>	00067002234201510	04/12/2015	16/06/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	5.833,19
2081	<u>651211159</u>	00067002222201587	26/12/2017	07/08/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	PU1	14.771,99
2081	<u>651213155</u>	00067002237201545	04/12/2015	26/07/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	DC1	11.666,39
2081	<u>651223152</u>	00067002198201586	19/01/2018	19/08/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>651224150</u>	00067002195201542	05/03/2018	20/09/2010	R\$ 24.000,00	0,00	0,00	PU1	29.164,79

2081	<u>651225159</u>	00067002191201564	<u>26/12/2017</u>	30/09/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651226157</u>	00067002238201590	<u>17/11/2017</u>	30/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	4.945,59
2081	<u>651256159</u>	60800119004201138	<u>28/05/2018</u>	07/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	7.000,00
2081	<u>651269150</u>	00067002193201553	<u>26/12/2017</u>	02/09/2010	R\$ 60.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651295150</u>	00065101515201213	<u>19/02/2018</u>	01/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651328150</u>	00065006845201387	<u>11/12/2015</u>	01/05/2011	R\$ 14.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	20.416,19
2081	<u>651983150</u>	00067002184201562	<u>21/01/2016</u>	05/07/2010	R\$ 32.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651984159</u>	00067002221201532	<u>21/01/2016</u>	04/08/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651989150</u>	00067002187201504	<u>22/01/2016</u>	30/09/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651990153</u>	00067002202201514	<u>22/01/2016</u>	30/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651991151</u>	00067002231201578	<u>22/01/2016</u>	30/09/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651992150</u>	00067002228201554	<u>22/01/2016</u>	30/09/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651993158</u>	00067002216201520	<u>22/01/2016</u>	18/09/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652028156</u>	00065007320201369	<u>22/01/2016</u>	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652029154</u>	00065007321201311	<u>22/01/2016</u>	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652032154</u>	00065122674201251	<u>22/01/2016</u>	08/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652033152</u>	00065122654201281	<u>22/01/2016</u>	22/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652034150</u>	00065122643201209	<u>22/01/2016</u>	22/10/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652035159</u>	00065122533201239	<u>22/01/2016</u>	25/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652036157</u>	00065122528201226	<u>22/01/2016</u>	22/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652037155</u>	00065122540201231	<u>22/01/2016</u>	03/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652038153</u>	00065122546201216	<u>22/01/2016</u>	29/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652039151</u>	00065122589201293	<u>22/01/2016</u>	07/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652040155</u>	00065122624201274	<u>22/01/2016</u>	04/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652054155</u>	00067002235201556	<u>22/01/2016</u>	21/09/2010	R\$ 24.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652471160</u>	00067002185201515	<u>02/02/2018</u>	29/09/2010	R\$ 44.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	53.702,00
2081	<u>652472169</u>	00067002188201541	<u>02/02/2018</u>	28/09/2010	R\$ 56.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	68.348,00
2081	<u>652473167</u>	00067002226201565	<u>02/02/2018</u>	14/09/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	19.528,00
2081	<u>652579162</u>	00065007256201316	<u>17/05/2018</u>	16/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	4.000,00
2081	<u>652784161</u>	00065031884201312	<u>18/03/2016</u>	01/07/2012	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	3.422,64
2081	<u>652948168</u>	00067002772201415	<u>23/02/2018</u>	06/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	8.543,50
2081	<u>652975165</u>	00065007274201306	<u>27/04/2018</u>	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	4.277,60
2081	<u>653019162</u>	00065007252201338	<u>01/04/2016</u>	17/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	9.908,50
2081	<u>653020166</u>	00065006852201389	<u>01/04/2016</u>	17/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	9.908,50
2081	<u>653021164</u>	00065007258201313	<u>01/04/2016</u>	16/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>653022162</u>	00065007315201356	<u>01/04/2016</u>	17/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>653023160</u>	00065007316201309	<u>01/04/2016</u>	16/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>653024169</u>	00065007317201345	<u>01/04/2016</u>	16/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>653256160</u>	00065031884201312	<u>31/05/2018</u>	01/07/2012	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	2.400,00
2081	<u>654386163</u>	00065006870201361	<u>17/06/2016</u>	24/06/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	9.749,59
2081	<u>654387161</u>	00065006861201370	<u>17/06/2016</u>	29/04/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	9.749,59
2081	<u>654465167</u>	00065006874201349	<u>19/02/2018</u>	24/06/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>654466165</u>	00065007299201300	<u>01/02/2018</u>	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	4.882,00
2081	<u>654970165</u>	00058042950201379	<u>11/07/2016</u>	13/03/2013	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	24.179,74
2081	<u>655272162</u>	00065007249201314	<u>22/07/2016</u>	06/06/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	5.526,79
2081	<u>656116160</u>	00067002223201521	<u>21/03/2018</u>	31/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	4.786,79
2081	<u>656882163</u>	00058033201201512	<u>29/09/2016</u>	03/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>656883161</u>	00058033196201548	<u>29/09/2016</u>	12/01/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	9.508,79
2081	<u>656885168</u>	00058033202201567	<u>29/09/2016</u>	09/09/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	9.508,79
2081	<u>657298167</u>	00067000094201456	<u>20/10/2016</u>	05/12/2013	R\$ 2.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	2.695,79

Total devido em 15-05-2018 (em reais): 865.105,16

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1 ^a instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punião 3 ^a instância
PU1 - Punião 1 ^a Instância	IT3 - Punião pq recurso em 3 ^a instância foi intempestivo
RE2 - Recurso da 2 ^a Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2 ^a instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2 ^a instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2 ^a instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punição 2 ^a instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punição pq recurso em 2 ^a foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3 ^a instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial

ITT - Recurso em 3^a instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator
IN3 - Recurso não foi admitido a 3^a instância
AD3 - Recurso admitido em 3^a instância
DC3 - Decidido em 3^a instância mas aguardando ciência
DG3 - Deligências por iniciativa da 3^a instância
RVT - Revisto
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

PC - PARCELADO
PG - Quitado
DA - Dívida Ativa
PU - Punito
RE - Recurso
RS - Recurso Superior
CA - Cancelado
PGDJ – Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

 Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2^a INSTÂNCIA N° 1210/2018

PROCESSO N° 00067.002773/2014-60

INTERESSADO: ADDEY TAXI AÉREO LTDA

Brasília, 15 de maio de 2018.

1. Trata-se de recurso interposto por ADDEY TÁXI AÉREO LTDA em face da decisão de 1^a Instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais em 02/07/2015, que aplicou pena de multa no valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela prática da infração descrita no AI nº 01484/2014-SPO, com fundamento na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 34 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84) - *não conceder repouso ao tripulante*, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o número 650102158.

2. Considerando que o Recorrente não apresentou nas razões recursais qualquer argumento ou prova capaz de desconstituir a infração imposta na decisão recorrida, por celeridade processual e com fundamento no art. 50, §1º da Lei nº. 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos apresentados na Proposta de Decisão [**Parecer 1116/2018/ASJIN - SEI nº 1820493**], com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº. 3.061 e nº. 3.062, ambas de 01/09/2017, e com fundamento no art. 17-B, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008, e competências conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016,

DECIDO:

- Monocraticamente, por conhecer, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **ADDEY TÁXI AÉREO LTDA**, CNPJ nº **63.193.981/0001-50**, ao entendimento de que restou configurada a prática da infração descrita no Auto de Infração nº 01484/2014-SPO, capitulada na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 34 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84), e por **MANTER a multa aplicada no valor médio de R\$ 7.000,00** (sete mil reais) - com a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, referente ao Processo Sancionador nº 00067.002773/2014-60 e Crédito de Multa registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o número **650102158**.

À Secretaria da ASJIN para cumprimento das formalidades de praxe, com posterior devolução do processo ao Relator.

Notifique-se.

Publique-se.

Vera Lúcia Rodrigues Espindula

SIAPE 2104750

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 15/05/2018, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1820497** e o código CRC **202EFB2A**.